

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019002639

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a partir de **22 de Fevereiro até o dia 08 de Março de 2019**, estará fazendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações, com o formato de jornal e revista, emissora de rádio (AM e FM), TV's WEB, mídias extensivas digitais e mídia desenvolvedora de entrevistas informativas, sendo as mídias impressas que possuam circulação gratuita no Município de Quirinópolis e as mídias digitais que atuam incisivamente no município de Quirinópolis, para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais e gerais de interesse público da população de Quirinópolis para o ano de 2019, e convida todos interessados a comparecerem na sede da Prefeitura, para apresentarem o pedido de credenciamento, atendidas as condições do presente edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO E VALOR A SER CREDENCIADO

1.1. Objeto e valores:

1) Divulgação Impressa (jornais e revistas):

- a) Uma página colorida por edição, sendo no máximo 02 (duas) edições mensais.
- b) Preço de 01 (uma) página: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por edição.
- c) Preço de 1/2 (meia) página: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por edição.

2) Emissoras de Rádio (AM e FM):

- a) Até 1.000 inserções mensais, sendo no período matutino, vespertino e noturno;
- b) Preço máximo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

3) TV's WEB:

- a) Preço máximo: 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

4) Mídias Extensivas Digitais:

- a) Preço máximo: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês.

5) Mídia Desenvolvedora de Entrevistas Informativas:

- a) Preço máximo: 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DE CADASTRO

2.1. O período para Cadastro será de 22 de Fevereiro até o dia 08 de Março de 2019.

CAPÍTULO III DO LOCAL E INFORMAÇÕES

3.1. O local e informações sobre o Edital poderão ser adquiridos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro.
Horário: das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentárias:
0212.04.131.0009.2051-339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Atividades da Superintendência de Comunicação.
0212.04.131.0009.2051-339036.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Atividades da Superintendência de Comunicação.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

a) Regularidade Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades simples;
- IV. Ato de Registro ou Decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- V. Documentos pessoais (CPF e RG) dos sócios proprietários constante do ato constitutivo, bem como respectivo comprovante de endereço;
- VI. Declaração da quantidade de tiragem no município por edição, em se tratando de veiculação de comunicação com o formato de jornais e revistas;
- VII. Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/ representar a empresa solicitante do credenciamento se for o caso.

b) Regularidade Fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

- II. Alvará de localização e/ou taxa de pagamento do ano vigente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Relativos aos Tributos Previdenciários - INSS), Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da empresa e estar dentro do prazo de validade.
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- V. Declaração (de acordo com o ANEXO II) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento, em se tratando de Pessoa Jurídica;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- VII. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme Anexo III, em se tratando de Pessoa Jurídica.
- VIII. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, certificando que a empresa licitante Não Consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

d) Qualificação Técnica:

- I. Comprovação de Capacidade Técnica de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante ou outra comprovação de capacidade semelhante.
- II. A documentação de pré-qualificação deverá ser apresentada especificamente em nome da matriz ou em nome da filial que apresentou o pedido de credenciamento, não sendo aceita a documentação da matriz quando for a filial que apresentou o pedido e vice-versa.
- III. Documentos que não tenham a sua validade expressa ou legal serão considerados **válidos** pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.
- IV. Os documentos solicitados neste Edital deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação e durante o período da vigência do contrato.
- V. Os documentos necessários à pré-qualificação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Comissão Permanente de Licitação, sendo pela CPL os documentos terão

que ser apresentados até um dia antes do ultimo dia previsto para o fim do credenciamento.

CAPÍTULO VI DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, em horário de expediente, devidamente munidos dos documentos declinados no “**Capítulo V**” deste Edital.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderá ser credenciada toda empresa no ramo de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações, com o formato de jornal e revista, emissora de rádio (AM e FM), TV's WEB, mídias extensivas digitais e mídia desenvolvidora de entrevistas informativas, sendo as mídias impressas que possuam circulação gratuita no Município de Quirinópolis e as mídias digitais que atuam incisivamente no município de Quirinópolis e com data de abertura até a publicação do presente Edital.

7.2. O resultado da pré-qualificação será publicado por meio de imprensa oficial Placard da Prefeitura Municipal, e divulgado no sítio eletrônico, no endereço - www.quirinopolis.go.gov.br.

7.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

8.1. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação dos pedidos de credenciamento, para a assinatura do respectivo Contrato.

CAPÍTULO IX DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital, mantendo, inclusive, as condições de pré-qualificação.

O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a

ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no **ANEXO VII**:

- I - advertência, por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento.

a) A rescisão pode ocorrer de forma unilateral de acordo com os art. 77 à 85 da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.

10.2. A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horários informados no **Capítulo III**, deste Edital.

10.3. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.4. As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas no endereço constante no **Capítulo III**, deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação para o credenciamento, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

10.5. A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

10.6. Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Quirinópolis:

- I - comunicará o fato aos interessados;
- II - republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- III - devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Comissão Permanente de Licitação, para eventuais alterações ou adaptações.

10.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico ou vencido o prazo legal.

10.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

10.9. Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na pré-qualificação.

10.9.1. O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.9.2. O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após análise dos documentos dos candidatos ao credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado será homologado pelo Ordenador de Despesa, mediante dos despachos de inexigibilidade licitatória e ratificação, nos termos da Lei 8.666/1993, credenciando, individualmente, os habilitados a prestarem os serviços que mencionam.

11.2. Após a homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

11.3. A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Quirinópolis, desde que a credenciada esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

11.4. A credenciada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Quirinópolis, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o **ANEXO VII**.

11.5. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.6. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

11.7. A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Superintendência de Comunicação da Prefeitura de Quirinópolis, para representá-la na execução do contrato.

11.8. A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Placar da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 12.2 deste edital.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.4. A inexecução total da contratação importará à CREDENCIADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

12.5. A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 12.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

12.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

CAPÍTULO XIII DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.8.2. A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

13.8.3. A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral, de acordo com as necessidades públicas, sendo a mesma intimada com 30 dias de antecedência.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos e dúvidas serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quirinópolis - Goiás.

CAPÍTULO XV DOS ANEXOS

15.1. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - ART. 7º, INCISO XXXIII;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
ANEXO IV - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;
ANEXO VI - TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO;

Quirinópolis - Goiás, 19 de Fevereiro de 2019.

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços para credenciamento de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações, com o formato de jornal e revista, emissora de rádio (AM e FM), TV's WEB, mídias extensivas digitais e mídia desenvolvedora de entrevistas informativas, sendo as mídias impressas que possuam circulação gratuita no Município de Quirinópolis e as mídias digitais que atuam incisivamente no município de Quirinópolis, para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais e gerais de interesse público da população de Quirinópolis para o ano de 2019.

I - VALOR A SER CREDENCIADO:

1) Divulgação Impressa (jornais e revistas):

- a) Uma página colorida por edição, sendo no máximo 02 (duas) edições mensais.
- b) Preço de 01 (uma) página: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por edição.
- c) Preço de 1/2 (meia) página: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por edição.

2) Emissoras de Rádio (AM e FM):

- a) Até 1.000 inserções mensais, sendo no período matutino, vespertino e noturno;
- b) Preço máximo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

3) TV's WEB:

- a) Preço máximo: 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

4) Mídias Extensivas Digitais:

- a) Preço máximo: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês.

5) Mídia Desenvolvedora de Entrevistas Informativas:

- a) Preço máximo: 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

2. JUSTIFICATIVA

“Os atos que envolvem a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência”. Neste sentido, a contratação para credenciamento de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações, com o formato de jornal e revista, emissora de rádio (AM e FM), TV's WEB, mídias extensivas digitais e mídia desenvolvedora de entrevistas informativas, sendo as mídias impressas que possuam circulação gratuita no Município de Quirinópolis e as mídias digitais que atuam incisivamente no município de Quirinópolis, para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais e gerais de interesse público da população de Quirinópolis para o ano de 2019.

3. ESPECIFICAÇÃO

Os jornais impressos devem ter circulação de, no mínimo, duas vezes de circulação mensal.

Cada edição deve ter conteúdo, prioritariamente, local.

Os jornais e revistas devem ter distribuição em Quirinópolis, gratuitamente ou não.

A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação, conforme a demanda.

4. LOCAIS DE ENTREGA

A **CONTRATADA** entregará os jornais e revistas na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, nesta cidade.

5. PRAZO

Os serviços deverão ser prestados até o dia 31 de Dezembro de 2019.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias contados a partir da nota fiscal.

A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 - Responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1.1 - O **CONTRATANTE** é responsável por efetuar os pagamentos discriminados na Cláusula Quarta deste contrato.
- 7.1.2 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;
- 7.1.3 - O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.4 - O **CONTRATANTE** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 7.1.5 - Todos os trabalhos desenvolvidos serão submetidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.6 - O **CONTRATANTE** poderá determinar quando necessário o horário das veiculações e inserções em caso de rádios, TV's WEB, Mídia Digital e Entrevistas/Bate Papo;
- 7.1.7 - Fica facultado ao Município determinar a página a ser publicada a matéria em caso de jornais ou revistas a ser veiculado de interesse do Município.

7.2 - Responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.2.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as obrigações ora acordadas;
- 7.2.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- 7.2.3 - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, exceto em caso de dolo, deixar de publicar qualquer anúncio, nos períodos especificados na cláusula primeira deste contrato, fica o **CONTRATANTE** desobrigado do pagamento da parcela referente a essa publicação não veiculada.
- 7.2.4 - A **CONTRATADA** poderá recusar ou suspender a veiculação de anúncios que contrariem o previsto na Constituição Federal Brasileira, na Legislação Complementar ou Ordinária, os bons costumes, bem como sua linha editorial, sem que isto constitua mora contratual. Igualmente, ter-se-á por recusa justificada a não publicação decorrente de envio do material publicitário a destempo.
- 7.2.5 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros e/ou distorções contidos nos arquivos dos anúncios ou pelo envio de arquivos passíveis de erro pelo **CONTRATANTE**.

- 7.2.6 - A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 7.2.7 - A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

8. DA BASE LEGAL

A base legal para o presente credenciamento é o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência. Exemplo. O leitor do jornal A, não é o mesmo do jornal B, ou do jornal C, e assim sucessivamente, seja por melhor comunicação, melhor linguagem, etc. Caso se realize uma licitação, sob qualquer modalidade, apenas os leitores de um único jornal serão informados sobre as ações, campanhas educativas e informativas, entre outras, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.

Por tudo acima explicitado, opta-se pela dispensa de licitação e pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

9. DO CREDENCIAMENTO

Na vigência do ato convocatório, o Município de Quirinópolis, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento das emissoras de radiodifusão, com observância nas exigências constantes neste Termo de Referência, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital.

Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo SECOM - Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Quirinópolis, e através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços correrá por conta da **CONTRATADA**.

Quirinópolis-GO, 19 de Fevereiro de 2019.

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.

(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da credenciada).

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local e data)

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente

ANEXO IV

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Quirinópolis

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, responsável pela empresa, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Quirinópolis, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Local e data)

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, participante do Chamamento Público nº 001/2019, realizado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Quirinópolis, Processo nº 2019002659, manterá, em Quirinópolis, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

(Local e data)

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa abaixo identificada, participante do Chamamento Público nº 001/2019, realizado pelo Município de Quirinópolis, Processo nº 2019002659, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

(Local e data)

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado da empresa requerente

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CONTRATO DE PUBLICIDADE Nº ____/____

Contrato de Publicidade, entre o **Município de Quirinópolis-GO**, e do outro lado _____, na forma abaixo:

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____, Pessoa _____ de Direito _____ Privado, endereço _____, na cidade de _____ - _____, CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente adjudicação decorre do Chamamento Público nº ____/____, realizado em _____, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações, com o formato de jornal e revista, emissora de rádio (AM e FM), TV's WEB, mídias extensivas digitais e mídia desenvolvidora de entrevistas informativas, sendo as mídias impressas que possuam circulação gratuita no Município de Quirinópolis e as mídias digitais que atuam incisivamente no município de Quirinópolis, para divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas e informativas e publicações legais e gerais de interesse público da população de Quirinópolis para o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de __ (____) _____, contados de sua assinatura, até o dia __ de _____ de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - Responsabilidade do CONTRATANTE:

- 3.1.1 - O **CONTRATANTE** é responsável por efetuar os pagamentos discriminados na Cláusula Quarta deste contrato.
- 3.1.2 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer e colocar a disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;
- 3.1.3 - O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.1.4 - O **CONTRATANTE** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 3.1.5 - Todos os trabalhos desenvolvidos serão submetidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 3.1.6 - O **CONTRATANTE** poderá determinar quando necessário o horário das veiculações e inserções em caso de rádios, TV's WEB, Mídia Digital e Entrevistas/Bate Papo;
- 3.1.7 - Fica facultado ao Município determinar a página a ser publicada a matéria em caso de jornais ou revistas a ser veiculado de interesse do Município.

3.2 - Responsabilidade da CONTRATADA:

- 3.2.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as obrigações ora acordadas;
- 3.2.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- 3.2.3 - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, exceto em caso de dolo, deixar de publicar qualquer anúncio, nos períodos especificados na cláusula primeira deste

contrato, fica o **CONTRATANTE** desobrigado do pagamento da parcela referente a essa publicação não veiculada.

- 3.2.4 - A **CONTRATADA** poderá recusar ou suspender a veiculação de anúncios que contrariem o previsto na Constituição Federal Brasileira, na Legislação Complementar ou Ordinária, os bons costumes, bem como sua linha editorial, sem que isto constitua mora contratual. Igualmente, ter-se-á por recusa justificada a não publicação decorrente de envio do material publicitário a destempo.
- 3.2.5 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros e/ou distorções contidos nos arquivos dos anúncios ou pelo envio de arquivos passíveis de erro pelo **CONTRATANTE**.
- 3.2.6 - A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 3.2.7 - A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O preço dos serviços mencionados na Cláusula Primeira será de R\$ _____ (_____), que será pago em __ (____) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____), os valores dos anúncios publicados não sofrerão reajustes até o término desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O empenho da despesa oriunda do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados até o dia __ de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pelas partes, judicial ou extra judicialmente, a qualquer tempo, mediante aviso que será dado pela parte interessada, com trinta (30) dias de antecedência, sem que lhe caiba por essa rescisão direito a qualquer indenização, salvo dos serviços executados e despesas realizadas até data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo escritas, para que produza os efeitos de direito.

Quirinópolis - GO, ___ de _____ de ____.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
JOSÉ MARCIO XAVIER
Gestor Municipal - Decreto 12.664
Contratante

Empresa _____
Responsável: _____
Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

<p style="text-align: center;">P U B L I C A D O P L A C A R D Prefeitura de Quirinópolis Em ____/____/____ _____ Superintendência de Comunicação SECOM</p>
--